



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 670, de 29 de setembro de 2016

Dispõe sobre a atualização do custo médio ponderado do gás e do transporte, o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixado nas tarifas e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

A Diretoria da ARSESP,

Considerando as disposições constantes da Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Terceira Subcláusulas, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999;

Considerando o disposto nos artigos. 6º; 8º, III e 36, IV, da Lei Complementar 1.025/07, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 308, de 17 de fevereiro de 2012, que estabelece o mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando Deliberação ARSESP nº 648, de 23 de maio de 2016, que fixou as tarifas vigentes da COMGÁS;

DECIDE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores, para fins de determinação das tarifas de distribuição de gás natural na área de concessão da Comgás:

I – A taxa de câmbio utilizada é de R\$ 3,40 = US\$ 1.00.

II - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,747818/m³;

III - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP Nº 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação é de R\$ -0,111628/m³;

IV – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R\$ 0,747818/m³;

V - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula

do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP N° 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação para o Segmento GNV é de R\$ 0,220150/m³;

VI – Nos termos da Deliberação ARSESP N° 211, de 03/03/2011 a parcela para redes locais é de R\$ 0,002886/m³;

§ 1º - Os valores acima já incluem os tributos de PIS-PASEP e da COFINS.

Art. 2º - Publicar os valores das tabelas, conforme segue:

I - de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação.

II - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e Termoelétrica, de margens máximas dos Segmentos: Refrigeração, Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas do Segmento Interruptível, Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes do Anexo 3 desta Deliberação.

IV - de tarifas tetos do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 3º - Os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 4º - O valor, a título de PIS/PASEP e COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE N° 399/2006, corresponde ao percentual de 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos por cento).

Art. 5º – Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 03 de outubro de 2016.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

José Bonifácio de Souza Amaral Filho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados
respondendo como Diretor Presidente

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 670
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS**

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSE	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	0,00 a 1,00 m ³	8,11	-
2	1,01 a 3,00 m ³	8,11	4,744513
3	3,01 a 7,00 m ³	8,11	1,915898
4	7,01 a 14,00 m ³	8,11	3,577350
5	14,01 a 34,00 m ³	8,11	4,051223
6	34,01 a 600,00 m ³	8,11	4,394925
7	600,01 a 1.000,00 m ³	8,11	3,698950
8	> 1.000,00 m ³	8,11	2,377563

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

PARA OS USUÁRIOS APOSENTADOS DO SEGMENTO RESIDENCIAL, COM CONSUMO MENSAL DE ATÉ 7,00 (SETE) METROS CÚBICOS DE GÁS, DESDE QUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMO APOSENTADOS, A TARIFA SERÁ DE R\$ 3,608945/m³, VALOR COM PIS/PASEP E COFINS, SEM ICMS. ESTE VALOR SERÁ MULTIPLICADO PELO CONSUMO MENSAL DE 0 A 7,00m³. PARA CONSUMOS MENSAIS ACIMA DE 7,00m³, SERÃO APLICADAS AS TARIFAS DAS CLASSES DE CONSUMO DO SEGMENTO RESIDENCIAL.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	até 500,00 m ³	39,63	3,159970
2	500,01 a 2.000,00 m ³	39,63	3,008046
3	> 2.000,00 m ³	39,63	2,847671

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 670
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSE	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	0 - 0	31,60	-
2	0,01 a 50,00 m ³	31,60	3,729935
3	50,01 a 150,00 m ³	51,35	3,334906
4	150,01 a 500,00 m ³	90,85	3,073204
5	500,01 a 2.000,00 m ³	207,39	2,840072
6	2.000,01 a 3.500,00 m ³	955,95	2,465838
7	3.500,01 a 50.000,00 m ³	3.584,91	1,715278
8	> 50.000,00 m ³	9.510,36	1,596769

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + (CM \times V)$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 670
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSE	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 50.000,00 m ³	195,18	1,674859
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	30.536,56	1,068006
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	50.894,28	1,000087
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	57.138,88	0,987599
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	82.662,93	0,962075
6	> de 2.000.000,00 m ³	127.705,37	0,939553

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + (CM \times V)$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 670
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,190047

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,102573

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL - FROTAS	1,102573

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 670
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO

CLASSE	VOLUME m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³	
		COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 5.000,00 m ³	0,4565100	0,4502020
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0,3585050	0,3535510
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,3086260	0,3043620
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,2344410	0,2312020
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,2423470	0,2389990
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,2193580	0,2163280
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,1919410	0,1892890
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,1645210	0,1622480
9	> 10.000.000,00 m ³	0,1364650	0,1345790

SEGMENTO REFRIGERAÇÃO – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento de R\$ 0,639076/m³ e o Termo de Ajuste K de R\$ -0,010128/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento e o Termo de Ajuste K de R\$ -0,010128/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final, com o encargo Variável adicionado do Termo de Ajuste K de R\$ -0,010128/m³, multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento quando existirem, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos..
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a. *R\$ 0,639076/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.*
 - b. *R\$ 0,630246/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.*
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 670
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

CLASSE	VOLUME m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³	
		GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Único	0,0505050	0,0498070

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a. R\$ 0,673105/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - b. R\$ 0,663805/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 670
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSE	VOLUME m ³ /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m ³
1	Até 50.000,00 m ³	195,18	1,035783
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	30.536,56	0,428930
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	50.894,28	0,361011
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	57.138,88	0,348523
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	82.662,93	0,322999
6	> 2.000.000,00 m ³	127.705,37	0,300477

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + [CM (V + P_{GT})]$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável
P_{GT} = conforme nota 3 supra.

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplica-se os termos do Art. 4º. da Deliberação ARSESP Nº. 063, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º, sendo que as margens do Segmento Interruptível serão utilizadas para o incentivo, por coincidirem com as Margens Máximas do Segmento Industrial.

ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 670
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m ³
1	até 50.000,00 m ³	160,00	1,483967
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	25.030,64	0,986534
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	41.717,74	0,930861
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	46.836,40	0,920624
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	67.758,31	0,899703
6	> 2.000.000,00 m ³	104.679,30	0,881241

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + (CM \times V)$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável